

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001549/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/06/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029049/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.264138/2024-52
DATA DO PROTOCOLO: 06/06/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU, CNPJ n. 88.496.708/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCÉMIR VALDEMAR PRADEGAN;

E

JOAO ROBERTO SOMAVILA, CNPJ n. 29.529.620/0001-02, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ELZAMAR CLEONICE GRASIK;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO**, com abrangência territorial em **Marau/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO**

Fica estabelecido que ao ser admitido, nenhum empregado receberá salário inferior ao piso de R\$ 1.815,00 (hum mil oitocentos e quinze reais) mensais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A empresa reajustará os salários de todos os seus empregados, pertencentes à categoria representada pela entidade sindical, a partir de 01 de maio de 2024 em 6% (seis por cento) sobre os salários vigentes em abril de 2024, sobre todas as faixas salariais.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****CLÁUSULA QUINTA - 13º SALÁRIO DO ACIDENTADO**

A empresa garantirá ao empregado afastado por acidente de trabalho o 13º salário proporcional, correspondente aos meses de afastamento dentro do ano a que corresponder, caso esse importe não tenha sido pago pela Previdência Social.

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO NO AUXÍLIO DOENÇA

Caso o empregado seja afastado por auxílio doença e venha a ser reconhecido que o afastamento resultou de doença profissional equiparada a acidente de trabalho, a empresa também deverá pagar o décimo terceiro salário, na forma da disposição anterior.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DO DIA 31

Fica assegurado a todos os empregados na empresa o direito a remuneração correspondente a 05 (cinco) dias de salário como contraprestação pelo trabalho nos dias 31 (trinta e um) dos meses de janeiro, março, maio, julho, outubro de cada ano.

O pagamento se dará sempre durante a vigência do presente instrumento normativo e no máximo até a folha de pagamento de maio de cada ano, observado o necessário pagamento ou adiantamento, a depender da época de fechamento das negociações ou publicação da sentença normativa, de ao menos dois dias juntamente com o pagamento da folha salarial correspondente ao mês posterior à assinatura do protocolo de fechamento de negociação ou publicação da sentença normativa;

O direito aqui previsto é assegurado a todos os empregados, devendo ser feito proporcionalmente, para os empregados admitidos depois da data base anterior àquela a que se referir o acordo coletivo ou convenção.

O pagamento a ser feito deverá ser calculado com base no salário base do empregado e discriminado, na folha de pagamento como “diferença de salários”. O pagamento referente ao presente ajuste deverá ser feito na folha de pagamento do mês de maio de 2024.

A ausência do empregado ao trabalho, justificada ou não, em quaisquer dos trigésimos primeiros dias dos meses citados, não lhe retira o direito previsto no caput caso a falta tenha sido descontada no mês correspondente.

As empresas poderão conceder os 4 dias como folgas remuneradas dentro do calendário 2024 e feita a anotação no cartão ponto como folga remunerada referente aos dias 31.

Desconto retributivo

Com fulcro (amparo) no poder – dever constitucional de participação do Sindicato na negociação coletiva em prol da totalidade dos representados, inserido nos incisos III e VI do Art. 8º da Constituição Federal; em atenção à necessidade de manutenção financeira do Sindicato Profissional e do Sistema Confederativo para eficazmente cumprir a obrigação constitucional e de dar concretude ao princípio da equivalência entre os contratantes no plano das relações coletivas; com o respaldo da aprovação em Assembleia da categoria, na forma dos Artigos 513, e 545 da CLT e do Estatuto Social; com base na solidariedade de classe ante o benefício que a todos aproveita; na esteira da sistemática do Art. 611-A,

caput; da CLT; respeitada a liberdade de associação sindical, inclusive o direito de não sofrer o desconto da mensalidade daí decorrente, na forma o Art. 611-B, XXVI; é instituída, na forma dos Artigos 611-A, §4º, §8º e §3º da CLT, a seguinte contrapartida ao benefício previsto nesta cláusula, nos seguintes termos:

I – As empresas descontarão dos empregados representados pelo Sindicato Profissional, até sessenta dias após à assinatura do protocolo de fechamento de negociações, o valor referente ao dia 31 (trinta e um) de julho, com **recolhimento aos cofres da entidade sindical em até o dia 30 de JULHO de 2024;**

II – Este recolhimento (depósito) aos cofres do Sindicato deverá ser feito de forma identificada pela empresa, OU, pode ser feito pela CHAVE PIX que é o CNPJ 88.496.708/0001-26 e enviar relatório com os nomes dos funcionários e valores para o Sindicato para o e-mail: financeiro@stiamarau.com.br; Se optar por fazer depósito pode enviar o comprovante de depósito para o mesmo e-mail acima citado. Os depósitos que não forem identificados não serão reconhecidos como pagamento. Banco Caixa - conta corrente 1675 -1 em nome do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Marau;

III – É garantido o direito de oposição dos não sócios à contrapartida aqui instituída, no dia da assembleia, ou através de declaração válida a partir da sua emissão e para efeitos futuros. Para conferir a declaração, o trabalhador não sócio deverá comparecer pessoalmente à sede do Sindicato Profissional, portando requerimento individual e de próprio punho, excepcionada a hipótese de trabalhadores com dificuldades de locomoção decorrentes de problemas de saúde, os quais poderão manifestar a oposição através de outros meios legítimos;

IV – O trabalhador que se opuser à contrapartida perderá o direito previsto nesta cláusula;

V – O Sindicato Profissional se responsabiliza pelo ressarcimento à Empresa do valor do desconto previsto nesta cláusula, apurado em homologada liquidação de sentença transitada em julgado, se observadas, pela Empresa, as seguintes condições:

- a) Tenha enviado ao Sindicato Profissional, após cada desconto, a relação de trabalhadores, discriminando nome, número de identificação e o respectivo desconto, mais, em anexo, o comprovante do depósito;
- b) Tenha dado ciência ao Sindicato Profissional sobre a demanda judicial ajuizada pelo representado;
- c) Observe as condições e restrições específicas de cada Entidade Sindical, que deverão constar em instrução anexa ao protocolo de fechamento de negociações;

VI – A Empresa, mediante comprovação, poderá ressarcir-se quando da transferência de que trata o Item I, ressalvado o direito do Sindicato de apurar a correção do valor liquidado;

VII– Ficam instituídas as seguintes penalidades específicas:

- a) Caso a Empresa descumpra o pagamento de que trata o caput no prazo previsto no §1º, arcará com multa diária de 1 (um) dia de salário, limitada a 30 (trinta) dias, e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, mais juros e correção monetária, em benefício do trabalhador prejudicado;
- b) Caso a Empresa descumpra o desconto previsto no Item do §4º desta cláusula, arcará com multa mensal equivalente ao valor do débito, limitada a 03 (três) meses, e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, mais juros e correção monetária, em benefício de cada Entidade Sindical prejudicada;
- c) Caso a Empresa descumpra o Item III do §4º desta cláusula, conferindo ao trabalhador oponente o mesmo direito conferido aos demais, passará a arcar integralmente, pelos seus próprios meios, com o desconto previsto no Item I do referido §4º, desonerando todos os trabalhadores, sob pena de multa de 20% sobre os valores irregularmente descontados, mais juros e correção monetária, em benefício de cada Entidade Sindical prejudicada;

CLÁUSULA OITAVA - QUINQUÊNIO

A empresa pagará a seus empregados que tenham contrato de trabalho com mais de cinco anos ininterruptos, um adicional de 3% para cada cinco anos de trabalho.

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÕES DE APOSENTADORIA

A empresa pagará ao empregado que esteja com contrato em vigor, por ocasião de sua aposentadoria, o valor de um salário base vigente quando ele contar mais de dez anos de serviços ininterruptos, ou dois salários, caso conte com quinze anos ou mais de serviços, nas mesmas condições.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado ao empregado que exerce funções em horário noturno, como tal compreendido aquele entre as 22:00h de um dia até as 05:00h do dia seguinte, o adicional de 20% sobre o valor da hora normal

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA

A empresa concederá a todos os trabalhadores valor a título de participação nos lucros e resultados, fixado neste instrumento e com vigor até a próxima data base, em R\$ 273,00 (duzentos e setenta e três reais) a ser pago até o dia 05 de março 2025, aos empregados que, até 31 de dezembro do ano a que corresponder este ajuste, tenham mantido vínculo empregatício com a empresa.

Parágrafo Único - O valor será pago em a 100% quando o empregado não tiver nenhuma falta no ano a que corresponder; de 85% quando ocorrerem 02 faltas; 80% quando forem 04 faltas; 50% quando forem 05 faltas e perderá o direito quando tiver mais de cinco faltas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA

A empresa fornecerá a todos os seus empregados que não tenham faltado ao trabalho, injustificadamente, durante o mês uma cesta básica no valor de R\$ 95,40 (noventa e cinco reais e quarenta centavos).

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ESCOLAR

Para os empregados, ou um filho matriculado em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecidos, cursando ensino fundamental ou ensino médio, a empresa concederá uma ajuda de custo anual de R\$ 426,00 (quatrocentos e vinte e seis reais), pago até o quinto dia útil do mês de fevereiro de 2025, mediante apresentação de comprovante de matrícula do ano corrente e presença do ano anterior.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa pagará, em caso de falecimento de empregado, pagará a sua família o valor de um salário mínimo nacional, a título de auxílio funeral.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO NO SINDICATO

As partes ajustam que as empresas, no prazo de até 10 dias do término do aviso prévio, deverão submeter à revisão do sindicato laboral os termos de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) sempre que o empregado tiver mais de um ano de serviço ao empregador. A revisão realizada deverá ser certificada pelo Sindicato laboral e, se ele aprovar os valores constantes do TRCT bem como as informações ali contidas, o recebimento dos importes implicará em efeito liberatório de quitação do valor correspondente a cada parcela, respeitada a discriminação de cada verba no TRCT. O descumprimento da presente tornará sem efeito o TRCT relativo ao contrato de trabalho.

No ato de revisão, as empresas deverão apresentar as guias de contribuições assistencial recolhidas em favor da entidade patronal e profissional para viabilizar as revisões correspondentes. Para fins de obediência aos princípios de associatividade e representatividade sindical, as partes convencionam que, para que sejam usufruídos os benefícios e atendidas as obrigações deste ajuste, será necessária a apresentação do Certificado de Regularidade Sindical, emitido por ambas as entidades sindicais, conforme regulamento que ficará anexo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de demissão de empregado por justa causa, a empresa deverá comunicar, por escrito ou aviso de recebimento que, se recusado, deverá ser subscrito por duas testemunhas. Da comunicação deverão constar os motivos da justa, com a descrição dos fatos que motivaram a decisão da empresa.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

No caso de comunicação de demissão, pelo empregador, com aviso prévio trabalhado ou dispensado seu cumprimento, o empregador fica obrigado a dispensar imediatamente o empregado, se ele comprovar a obtenção de novo emprego. Nesse caso o empregado perderá o direito à remuneração dos dias restantes do aviso prévio.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APOSENTADORIA

Não poderá ser despedido sem justa causa nos quinze meses que antecedam à aquisição de seu direito à aposentadoria, por tempo de serviço idade ou aposentadoria especial. Para fazer jus a essa garantia, o empregado deverá comunicar o empregador, mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho, que estará em condições de se aposentar dentro do prazo aqui ajustado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO

A empresa poderá prorrogar a jornada de seus trabalhadores, podendo estabelecer sistema de compensação, de forma a que ocorra acréscimos em dias e redução em outros, dentro do período de trinta dias, desde que observados os limites máximos de 10 (dez) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e que as horas sejam compensadas com supressão de trabalho em qualquer dia da semana.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTE

Os trabalhadores não poderão prestar horas extraordinárias em dias de provas semestrais e exames escolares, desde que comuniquem o fato, expressamente, à empresa, com a antecedência mínima de 48 horas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRATAMENTO DA LER

O tratamento da LER deverá ser pago integral pela empresa, inclusive nos casos que tiver problemas de saúde mental, ocasionada pelo trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTANTE SINDICAL

A empresa respeitará o direito à estabilidade dos dirigentes sindicais, nos termos da legislação e decisões judiciais sumuladas que os garantam.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS ASSOCIADOS E DESLIGADOS

A empresa fornecerá mensalmente ao Sindicato profissional lista dos empregados desligados (demitidos), bem como relação dos associados que descontam a mensalidade sindical, assim como o valor total arrecadado até o 10º dia do mês.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA

Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) do piso da categoria, a ser pago em favor do Sindicato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FIXAÇÃO DA CÓPIA DO ACORDO COLETIVO

A Empresa se compromete a afixar no quadro de avisos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, cópia do acordo coletivo.

}

**ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN
PRESIDENTE
SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU**

**ELZAMAR CLEONICE GRASIK
ADMINISTRADOR
JOAO ROBERTO SOMAVILA**

ANEXOS ANEXO I - ATA E LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#).

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.